Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00834/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6742/2008
PROTOCOLO	**:**	913586
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00450/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2008
RECORRENTE	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão Simples nº. 01/0450/2009, especificamente no tocante à multa regimental, para afastar a infringência do art. 197, XIII, do RITC/MS, reduzindo o montante de 200 (duzentas) para 50 (cinquenta) UFERMS em decorrência da regularização parcial do feito. Com relação aos demais itens, mantenho-nos inalterados.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp